

EDUCAÇÃO PARA A LIBERDADE: A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL

FERREIRA, Nicoly Carvalho¹

Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT

SILVA, Ribamar Nogueira da²

Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT

RESUMO

O presente artigo busca a reflexão sobre o direito à educação para indivíduos privados de liberdade, fazendo a comparação da educação humanizadora que se utiliza recursos didáticos-pedagógicos, com a educação opressora, que tem por princípios a punição e disciplina. Conclui-se sobre a importância de políticas públicas que garantam esse direito aos reclusos e a uma reestruturação dos presídios, para que possam ofertar um ambiente educador, e que venha acrescentar na aprendizagem desses indivíduos, de forma que possam se reconhecer como sujeitos ativos e importantes dentro da sociedade.

Palavras-Chave: Aprendizagem, Educação Prisional, Humanização

ABSTRACT

This article reflects on the educational rights for individuals deprived of their liberty, comparing humanizing education using didactic-pedagogical resources, with oppressive education, which has the principles of punishment and discipline. It concludes about the importance of public policies that guarantee that right to prisoners and a restructuring of prisons, so that they can offer an educational environment, and that it will add to the learning of these individuals, so that they can recognize themselves as active and important subjects within the community society.

Keywords: Learning, Prison Education, Humanization.

1. INTRODUÇÃO

Diante de uma sociedade separada pelas classes sociais, aonde os menos favorecidos são sempre marginalizados, a população carcerária vem crescendo todos os dias e se tornando um problema nunca resolvido no Brasil. De acordo com Cunha (2010) enquanto a sociedade continuar segregando e criando desigualdades sociais e econômicas, a violência irá predominar. É necessária uma consciência mais coletiva, fazendo com que as câmeras e os condomínios vigiados, deixem de passar a falsa impressão de segurança social. Podemos citar também que o desenvolvimento capitalista afeta diretamente essa questão, pois vemos uma

¹ Acadêmico do Curso de Pedagogia do 4º ano – FAIT. E-mail: nicolycarvalho@gmail.com

² Doutorando em Educação pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP – Professor da Faculdade de Pedagogia da FAIT. E-mail: ribamar@fait.edu.br.

Ano VIII – Volume – Número – Mês, 2020

parte da sociedade com acúmulos de riquezas, enquanto a outra parcela convive com a privação de bens materiais e conforto. Segundo Martins (2008, p. 10-11),

O capitalismo que se expande à custa da redução sem limites dos custos do trabalho, debitando na conta do trabalhador e dos pobres o preço do progresso sem ética nem princípios, privatiza ganhos nesse caso injustos e socializa perdas, crises e problemas sociais. Por diferentes caminhos, essas deformações se disseminam, penalizando a todos e não só a alguns, até mesmo aos principais beneficiários desse modo de produzir e acumular riquezas.

Dentro dessas crises e problemas temos a criminalidade, que acaba sendo uma porta de fácil acesso e tentadora para os indivíduos que vivem em uma realidade de exclusão social. Quando é cobrado da segurança pública respostas para o aumento da violência, vemos o grande show de horrores dentro das favelas, nos lugares marginalizados, que resultam em homicídios e prisões lotadas. A partir desse ponto uma nova realidade é apresentada, a das celas lotadas, com pouco ou quase nada de dignidade, acabando com a perspectiva de jovens e adultos que estão repercutindo o que a própria sociedade lhe impôs.

Embora os indivíduos encarcerados tenham perdido a liberdade, continuam fazendo parte da sociedade. De acordo com Julião (2012), o presídio faz parte e está dentro da mesma, cumprindo as regras e leis que a própria sociedade determinou. Sendo assim, como indivíduos de direito, a educação é garantida mesmo em cárcere privado. Nesse sentido, a Lei de Execução Penal estabelece no Art. 17 que “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” (BRASIL, 1984).

E mesmo sendo previsto pela Lei de Execução Penal, muitos detentos não têm acesso à educação, o que nos leva a refletir o motivo de tal direito não ser concedido, e quando concedido, de que maneira é proposto aos detentos.

Isto posto, esse artigo busca compreender as relações entre a educação como direito de todo cidadão e a importância para os grupos privados de liberdade, apontando para a necessidade de uma reformulação dentro dos presídios com a inserção de uma educação de qualidade.

Durante o percurso formativo na educação, em particular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), e diante da realidade do país, faz-se necessário pensar no futuro das pessoas privadas de liberdade que foram prejudicadas por um sistema de ensino notadamente desigual.

Ano VIII – Volume – Número – Mês, 2020

Buscou-se apresentar nesse artigo, o estabelecimento da prisão, a consequência e a trajetória de um ambiente opressor que até um tempo atrás possuía políticas de punições severas e degradantes; o desenvolvimento e as mudanças ocorridas no mesmo, como a implementação de direitos e um possível tratamento humanitário, tendo como foco principal a Educação. Ao decorrer das informações, será apresentado o motivo desse direito não ser concedida à todos, as relações e os vínculos que fortalecem o ensino aprendizagem, e a importância de se criar políticas públicas que garantam o acesso à educação.

Para a realização da pesquisa utilizou-se estudos de livros, artigos, documentários e material online.

2. UMA BREVE APRESENTAÇÃO DA REALIDADE CARCERÁRIA

Desde muito tempo a humanidade e os modelos de civilizações sempre aderiram à algum tipo de prisão, visando a punição ao autor de crimes. Durante a trajetória da história do encarceramento existiu desde o tormento físico, com um cárcere totalitário sem direito à água, comida, higiene; até mesmo as punições mais severas e dolorosas, como degola, forca, queimaduras, amputação de membros, entre outros. Com o passar do tempo, foram abertas discussões sobre a temática, que como resultado se deu a outros métodos de punição. Foucault (1975) observa que o poder sobre o corpo não deixou de existir, pois a pena passou a ser centralizada em outros métodos, priorizando a perda de um direito ou de um bem, mas não havendo a anulação de métodos punitivos referentes ao sofrimento físico. Esses métodos perversos e desumanos foram se modificando, alguns diriam que se tornaram mais suaves, menos tortura e sofrimento. Porém, o castigo apenas se tornou mais meticuloso, utilizando-se um disfarce “humanizado”, mas que na realidade atinge diretamente a alma do condenado. Como afirmou Gabriel de Mably (apud FOUCAULT, 1975, p.21), “Que o castigo se assim posso exprimir, fira mais a alma do que o corpo”.

Na realidade atual, o intuito das prisões não possui outro objetivo que não seja o controle social e o sofrimento do encarcerado. Onofre e Julião (2013) apontam que a estrutura dos presídios, o ambiente úmido e escuro das celas, reforçam a repressão, a desumanidade e a depressão, fazendo com que o encarcerado seja lembrado a todo tempo de sua culpabilidade. É nesse contexto que dentro dos presídios se faz as regras da casa, com horários marcados

Ano VIII – Volume – Número – Mês, 2020

para acordar, fazer higiene pessoal, lavar as roupas, limpar o ambiente, realizar as refeições e tomar o banho de sol. Ainda segundo os autores:

Ao chegar à prisão, o sentenciado traz uma concepção de si mesmo formada ao longo de sua vivência no mundo doméstico. Nesse momento, ele é despido de seu referencial e o processo de admissão o leva a outras perdas significativas em relação ao seu pertencimento à sociedade. Ao despir sua roupa e vestir o uniforme da instituição, o indivíduo começa a perder suas identificações anteriores para sujeitar-se aos parâmetros ditados pelas regras institucionais. (ONOFRE; JULIANO, 2013, p.5)

Uma disciplina que resulta com a perda de identidade do indivíduo encarcerado, em que ele será considerado um bom detento apenas se seguir estritamente as regras e decisões. Um ambiente completamente longe de ser ressocializador, pois o indivíduo que perde sua identidade e acaba por não tomar pequenas decisões no seu dia a dia, e dificilmente será capaz de lidar com quaisquer aspectos da sua vida quando retornar a ter liberdade (MAEYER apud ONOFRE, 2012).

Partindo do ponto da disciplina e conseqüentemente dos deveres do indivíduo dentro do ambiente prisional, vamos aos direitos garantidos pelo estado e os deveres do mesmo em relação aos indivíduos privados de liberdade. Em 11 de Julho de 1984 foi instituída a Lei de Execução Penal (LEP), que dentre vários objetivos também visava proporcionar condições para a integração social do condenado ou internado. De acordo com o Art. 10 da LEP, “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, em seqüência é apresentado as assistências que serão garantidas, sendo elas “material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa” (BRASIL, 1984). Porém, a realidade parece ser bem diferente. As manchetes em jornais e televisão mostram as celas superlotadas, violência, a extrema repressão, a falta de atenção e, principalmente, de dignidade, pois o mínimo não é oferecido a essas pessoas.

Diante dessas constatações, há indicativos de que a prisão não cumpre o papel proposto, pois, como afirma Braunstein (2007), embora a prisão possa representar supostamente um ambiente pedagogicamente necessário, trazendo um sentimento de proteção e cuidado social, na realidade ela se revela como um espaço exclusivamente punitivo, voltado à segregação e estigmatização dos sujeitos ali encarcerados. Sendo assim, é fundamental refletirmos se esse o ciclo de prisão-marginalidade-reincidência pode ser revertido, e qual é a importância da educação e da pedagogia social dentro desses ambientes.

2.1.A Educação e o Poder de Ser

Segundo o INFOPEN (ENFRETE, 2019), um a cada dez indivíduos em cárcere, realiza alguma atividade educacional, de 27 estados apenas 11 possuem algum projeto voltado para a educação, porém a 90% dos detentos esse direito é negado. Resultado direto de um mau investimento e uma má administração do estado frente à realidade carcerária. Muito se é investido em construções de novos presídios, mas pouco se é pensado na melhoria dos que já estão superlotados e ainda sim continuam recebendo mais presidiários. É nesse contexto que se é pensado em um dos meios para uma mudança concreta dessa realidade, a implementação da escola e o acesso da educação para TODOS os indivíduos privados de liberdade.

A escola tendo papel fundamental na sociedade, exerce a tarefa de socializar e democratizar o acesso ao conhecimento, promovendo a construção moral e ética nos estudantes. E apesar de haver garantias jurídicas para ele, sabemos que o fracasso escolar tem uma forte ligação estabelecida com a criminalidade. Nesse sentido, Lima (2013) observa que um dos caracterizadores do perfil de detentos hoje no Brasil é justamente a falta de escolaridade, ou seja, em algum momento a escola falhou no cumprimento de seu papel. Concordamos ainda com a autora que “[...] a escola na prisão precisa constituir-se de maneira diferenciada da escola excludente já conhecida por muitos” (VIEIRA, 2013, p. 9), isto é, a educação dentro do ambiente prisional precisa se mostrar acolhedora, no sentido de respeitar a história de cada indivíduo, valorizando sua bagagem de vida e dando espaço para que cada pessoa se sinta importante e reconhecida.

Segundo Parker (1999, p. 15)

[...] a educação não é só sobre conseguir informações ou conseguir um emprego. Educação é sobre cura e integridade. É sobre empoderamento, libertação, transcendência, sobre renovar a vitalidade da vida. É sobre encontrar e reivindicar a nós mesmos e nosso lugar no mundo.

Diante disso, nota-se a relevância da pedagogia social nesse projeto da educação carcerária, pois ela vai além de uma nova tendência, no que diz respeito as correntes pedagógicas, pois se trata de um paradigma que, segundo Gadotti (2012), colocaria em questão o próprio “modelo” da educação capitalista que nega o social e sobrevaloriza o econômico. Uma educação que tem a tarefa de anular quaisquer métodos excludentes, e que

Ano VIII – Volume – Número – Mês, 2020

se dá a partir do momento que o detento se torna educando e o mesmo encontra sua identidade social e afetiva, reconhecendo-se e sendo reconhecido, podendo desenvolver projetos para si e para outros (MAEYER, 2013).

É nessa perspectiva que Vieira (apud Onofre, 2012) afirma que a escolarização dentro das prisões não pode se resumir em conteúdos alheios, sugerindo um processo educativo pensado

[...] no sentido de responder às necessidades e anseios da população atendida, através de propostas mais adequadas ao tipo de vida e às histórias passadas, presentes e perspectivas futuras dos apenados, entendendo que nesse sistema, a maioria dos sujeitos têm sua história marcada pela exclusão e o não acesso a bens culturais e materiais que os tornou marginalizados e distanciados de uma trajetória escolar. (VIEIRA apud ONOFRE, 2012, p. 8)

Portanto, é indispensável que a educação dentro desses ambientes seja pensada e projetada para valorizar o indivíduo que se encontra privado de liberdade, ensinar algo que vai além das grades, o aprender a aprender. Isso não se trata de esquecer ou negar o passado de criminalidade, aprovar os erros cometidos e dar um certificado de boa reputação, mas sim ajudar a ter uma perspectiva diferente de si mesmo, mostrar que é possível criar novos caminhos, ter outros projetos, afeições e atitudes (MAEYER, 2013). Dar a oportunidade para esses indivíduos falarem, abrir espaço para narrativas saudáveis, onde dialoguem sobre suas vidas, suas bagagens, sonhos, é oferecer muito mais que um conteúdo.

Como observa Arroyo (2011, p. 282):

Contar de si, da indagação sobre o viver, passam de um viver sem sentido para os sentidos do viver humano construídos em coletivo na escola. A escola não se limita a transmitir saber acumulado, mas reconhece que na escola, nas salas de aula, há autores que continuam esses processos de partir de experiências sociais de resistência [...] é preciso que se entendam na ordem-desordem social, pois trata-se do exercício de interrogar-se, da produção de conhecimentos sobre si mesmos e sobre a sociedade. [...] nessas narrativas de saber de si aparecem lutas por viver, sobreviver por dignidade, de solidariedades que vão dando sentido às perdas.

A contar com as palavras de Arroyo, Oliveira (2007) considera que o aprendizado se dá a partir da singularidade das conexões que cada um estabelece a partir de suas experiências e saberes já adquiridos, portanto, não fazendo sentido se dar apenas a um método ou caminho

Ano VIII – Volume – Número – Mês, 2020

único e obrigatório para todos os sujeitos que estão em um processo de aprendizagem. Desse modo, a escola precisa ser *da* prisão e não apenas *na* prisão, cumprindo todas as determinações e respeitando cada sujeito que ali se encontra, promovendo algo que esteja inserido na realidade do ambiente prisional, buscando um desenvolvimento com base em projetos socioeducativos e propostas pedagógicas diferenciadas.

2.2. O Ambiente Educacional e o Perfil do Educador

Para Onofre (2012), as atividades como cultos religiosos, cultivo de plantas, oficinas de informática, atividades de lazer, projetos de leitura, entre tantas outras em que se estabelece o convívio e a troca de experiências com respeito um pelos outros, constituem-se como práticas educativas. Vale ressaltar que frequentemente em nome da educação e da formação profissional, oferece-se para os detentos algum exercício de trabalho com um salário pífio, condições degradantes e indignas que não diz respeito nenhum a sua formação profissionalizante ou a algum ensino aprendizagem (MAYER, 2013). A partir disso, faz-se necessário caracterizar a escola dentro das prisões, para ser percebida as lógicas de funcionamento e as práticas dentro desse espaço, pois na maioria dos casos, esses espaços são improvisados em ambientes pequenos e limitadores (LIMA, 2013). Nesse sentido, é essencial citar que a prisão deverá reconhecer que a educação dentro da instituição irá envolver diversos atores, que também vão ser identificados como educadores, incluindo: administração, guardas, profissionais da saúde etc. (MAEYER, 2013).

Visto que esses espaços educacionais e que essas atividades se caracterizam com práticas educativas, Laffin e Nakayama (2013, p. 19) afirmam que “[...] a garantia do direito significa que a educação em espaços de privação de liberdade não é uma regalia, é o exercício de um direito”, portanto, para Andriola (2013) cabe aos professores conscientizar os educandos que estar na prisão não é uma opção de vida, e sim uma consequência que se deu por uma marginalização e exclusão da própria sociedade. Ainda, segundo esse autor, “[...] o professor formador deve se entender como condutor da liberdade vinculada à consciência, à reflexão sobre a vida, sobre a cidadania e sobre a dignidade que foi negada, mas que é possível de ser reconquistada” (ANDRIOLA, 2013, p. 9).

Faz-se importante a compreensão de que o ensino aprendizagem dentro do ambiente prisional seja pensado para além de introdução de conteúdo, de modo que “[...] ao aprender a ler, aprendam a se ler, que ao aprender ciências aprendam explicações científicas sobre seu

Ano VIII – Volume – Número – Mês, 2020

viver, que ao aprender história aprendam histórias e memórias, sua história na História” (ARROYO, 2011, p. 284). A característica da educação dentro do ambiente prisional, é sem dúvida ajudar o indivíduo privado de liberdade, identificar e organizar as aprendizagens, para que possam lhe dar sentido, oferecendo possibilidades de escolha com conhecimento de causa, para que o ato de escolher reencontre seu campo de ação (MAEYER, 2013).

Nessa perspectiva, o trabalho pedagógico dentro do ambiente prisional precisa contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico, a educação precisa ser problematizadora, pois é importante que os homens submetidos à dominação, conscientes dessa opressão, lutem por emancipação (FREIRE, 2011).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista todos os aspectos observados e os dados citados, fica claro a importância e a urgência de se haver políticas públicas que garantam o acesso à educação dentro dos presídios, enquanto esse ciclo não for fechado e outros caminhos não forem abertos para esses indivíduos, essa divisão entre as classes continuará e junto disso todos os problemas de violência, exclusão e principalmente de repressão. Diante de todos as situações enfrentadas na atualidade, a chave que dá acesso a solução, mesmo que a longo prazo, continua e sempre vai ser a educação, que permite o ser humano a dignidade, a vez como cidadão, a sua voz ativa e acima de tudo a visão crítica sobre quaisquer aspectos da vida, não se deixando diminuir diante de opressores. Além de todos os pontos aqui citados, também é imprescindível que a prisão mude seus objetivos que visam somente a punição e o sofrimento, nenhum ser humano é (re) inserido na sociedade vivendo todos os dias sobre humilhações, agressões físicas e psicológicas.

4. REFERÊNCIAS

ANDRIOLA, Wagner Bandeira. Ações de Formação em EJA nas Prisões: o que pensam os professores do sistema prisional do Ceará? **Educação & Realidade**, v. 38, n. 1, p. 179-204, 2013.

ARROYO, M.G. O saber de si como direito ao conhecimento. In: ARROYO, M.G. **Currículo**, território em disputa. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 279-257.

Ano VIII – Volume – Número – Mês, 2020

BRAUNSTEIN, H.R. Mulher encarcerada: trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência. 2007. 174p. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

CUNHA, Elizangela Lelis da. **Ressocialização**: o desafio da educação no sistema prisional feminino. Cadernos Cedes, v. 30, n. 81, p. 157-178, 2010.

ENFRETE. Vozes urbanas: Sistema prisional e educação. Youtube. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4tgNJ2MIORU>. > Acesso em: 15 de setembro 2020. 23:45.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Rio de Janeiro. Vozes, 1975.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

JULIÃO, E. F. **Sistema penitenciário brasileiro**: política de execução penal. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2012.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Apresentação: educação em prisões. **Educação & Realidade**, v. 38, n. 1, p. 11-14, 2013.

LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes; NAKAYAMA, Andréa Rettig. O trabalho de professores/as em um Espaço de privação de liberdade. **Educação & Realidade**, v. 38, n. 1, p. 155-178, 2013.

LIMA, Gigliola Marcos Bernardo de et al. A vida de mulheres na prisão: legislação, saúde mental e superlotação em João Pessoa-PB. 2013. Tese de Doutorado.

MARTINS, J.S. **A sociedade vista do abismo**: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Desafio histórico na educação prisional brasileira: ressignificando a formação de professores... Um quê de utopia?. **Revista HISTEDBR On-Line**, v. 12, n. 47, p. 205-219, 2012.

PALMER, Parker. The grace of great things: Reclaiming the sacred in knowing, teaching, and learning. **The heart of learning**: Spirituality in education, p. 15-32, 1999.

VIEIRA, Elisabeth de Lima Gil. **A cultura da escola prisional**: entre o instituído e instituinte. **Educação & Realidade**, v. 38, n.1, p 101, 2013.